DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXII - N° 6.403 Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023

Em visita ao TJBA, presidente da Câmara destaca importância de integração entre os poderes

Carlos Muniz se reuniu com o presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, desembargador Nilson Soares Castelo Branco

Foto: Reginaldo Ipê



"Nós buscamos uma integração com o Judiciário para que façamos um trabalho melhor para o povo de Salvador. Para isso, precisamos estar em harmonia, manter alinhamento e garantir os benefícios para a população. Precisamos ouvir conselhos para que possamos fazer o melhor para a cidade, seguindo o que regem as leis", disse o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PTB), durante o encontro na sede do TJBA, no Centro Administrativo da Bahia (CAB)., na manhã de quinta-feira, 9.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Arnando Lessa assume mandato de vereador

Parlamentar substitui Maria Marighella, que se licenciou da Câmara para assumir a presidência da Funarte

Fotos: Reginaldo Ipê



Solenidade de posse do vereador Arnando Lessa no Salão Nobre da Câmara

O suplente de vereador Arnando Lessa (PT) assumiu uma cadeira na Câmara Municipal de Salvador, na tarde de quarta-feira (8), em solenidade no Salão Nobre da Casa. Ele substitui a vereadora Maria Marighella (PT), que se licenciou do mandato para assumir a presidência da Fundação Nacional de Artes (Funarte).

O presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PTB), conduziu a solenidade de posse e desejou sucesso ao colega. A vereadora licenciada Maria Marighella participou do ato e o vereador Isnard Araújo (PL) leu o termo de posse.

"Estou com a mesma motivação, quando eu tinha 27 anos e cheguei aqui à Câmara, em 1983. Estou com mais experiência, mais maturidade e disposto a contribuir com o processo de representatividade do povo de Salvador", afirmou Arnando Lessa.



Ele disse que realizará debates sobre temas estratégicos e importantes para a cidade, como transporte coletivo, tarifa, limpeza urbana, planejamento urbano, educação e Carnaval. "Sempre fiz um mandato voltado para temas", frisou Lessa. Ele acrescentou: "Estarei contribuindo com a bancada de oposição e melhorando o debate na Câmara".



> **"Estou com a mesma motivação, quando eu tinha 27 anos e cheguei aqui à Câmara, em 1983. Estou com mais experiência, mais maturidade e disposto a contribuir com o processo de representatividade do povo de Salvador".**
>
> **Arnando Lessa**

O vereador Arnando Lessa assumiu o primeiro mandato na Câmara em 1983. Também ocupou uma cadeira nos períodos legislativos de 1989 a 1992 e de 2013 a 2016. Na caminhada política e na vida pública, foi deputado estadual e atuou em órgãos e instituições nas esferas municipal e estadual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Carlos Muniz visita presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Presidente da Câmara destaca importância de integração entre os poderes

Fotos: Reginaldo Ipê



Presidente Carlos Muniz em visita institucional ao TJBA

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PTB), se reuniu, na manhã de quinta-feira (9), com o presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), desembargador Nilson Soares Castelo Branco, na sede do TJ, no Centro Administrativo da Bahia (CAB).

O presidente do Legislativo Municipal, após a posse em 2 de janeiro, iniciou uma agenda de aproximação com órgãos dos Três Poderes do estado. Na visita, Muniz destacou a importância do bom relacionamento e parceria com o TJ.

"Nós buscamos uma integração com o Judiciário para que façamos um trabalho melhor para o povo de Salvador. Para isso, precisamos estar em harmonia, manter alinhamento e garantir os benefícios para a população. Precisamos ouvir conselhos para que possamos fazer o melhor para a cidade, seguindo o que regem as leis", pontuou Muniz.

Durante o encontro, Carlos Muniz convidou o presidente do TJBA para visitar o camarote da Câmara de Salvador, localizado no Campo Grande. O espaço funciona como um observatório do Legislativo durante o Carnaval.

O Tribunal de Justiça da Bahia tem jurisdição em todo o Estado e é a instância mais elevada do Judiciário estadual. O presidente Castelo Branco aproveitou o encontro para falar com Muniz sobre os esforços de sua gestão para aproximar o órgão da população baiana.

Carlos Muniz elogiou as iniciativas do TJ e destacou que essa é também uma das metas de sua gestão à frente do Legislativo Municipal. "O presidente Castelo Branco vem fazendo um trabalho para que o povo tenha a quem cobrar, que é o que o povo espera do Judiciário, Legislativo e Executivo", afirmou.







RUY BARBOSA

O desembargador Nilson Soares Castelo Branco convidou o presidente Carlos Muniz para participar das comemorações pelo centenário de morte de Ruy Barbosa. O TJ abrirá a programação no dia 1º de março, no Fórum Ruy Barbosa, e, nos dias 9 e 10, na sede do Tribunal, realizará painéis, com palestras sobre vários aspectos da vida do jurista baiano. O presidente do TJBA também presenteou Muniz com o livro "Antecedentes Históricos do Fórum Ruy Barbosa" e uma publicação sobre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Os desembargadores Lidivaldo Brito, que preside a comissão organizadora do centenário de morte de Ruy Barbosa, e Nágila Maria Sales Brito, presidente da Coordenadoria da Mulher e Ouvidora da Mulher, também participaram do encontro com o presidente Carlos Muniz.

Acompanharam o presidente Carlos Muniz o chefe da Procuradoria Jurídica da Câmara, Marcus Vinícius Leal Gonçalves; o chefe de gabinete da Presidência, Diego Brito; e o tenente-coronel Marcelo Grun, chefe da Assistência Militar da Casa.

Câmara instala 13 comissões permanentes

Colegiados determinam o funcionamento do Poder Legislativo Municipal



Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final



Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

A Câmara instalou as 13 comissões permanentes, na tarde de quarta-feira (8), logo após a 3ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Anual da 19ª Legislatura.

Os nomes dos integrantes dos colegiados foram lidos em plenário pelo presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PTB), durante a sessão ordinária, conforme edição extra do Diário Oficial do Legislativo.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final será presidida pelo vereador Paulo Magalhães Júnior (União), ficando como vice-presidente o vereador Luiz Carlos Suíca (PT).

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização será comandada pelo vereador Daniel Alves (PSDB), ficando como vice-presidente o vereador Sidninho (Podemos).

Por aclamação, os integrantes da Comissão de Legislação Participativa escolheram o vereador Edvaldo Brito (PSD), que participou remotamente da instalação, para presidir o colegiado, ficando como vice-presidente o vereador Toinho Carolino (Podemos).

O vereador Claudio Tinoco (União) também participou remotamente da instalação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Institucionais, sendo escolhido presidente. O vereador Orlando Palhinha foi escolhido vice-presidente.



Comissão Defesa dos Direitos da Mulher

A Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais será comandada pelo vereador Tiago Ferreira (PT), ficando como vice-presidente o vereador Hélio Ferreira (PCdoB).

O colegiado de Planejamento Urbano e Meio Ambiente será presidido pelo vereador Sidninho (Podemos). O vereador Alexandre Aleluia (PL) foi escolhido vice-presidente.

A vereador Cris Correria (PSDB) vai presidir a Comissão de Educação, Esporte e Lazer. O colega Téo Senna (PSDB) foi escolhido vice-presidente.

A Comissão de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor será conduzida pela vereadora Roberta Caires (PP). O vereador Toinho Carolino (Podemos) foi escolhido vice-presidente.

A Comissão de Reparação será presidida pelo vereador Luiz Carlos Suíca (PT) e a vereadora Ireuda Silva (Republicanos) será a vice-presidente.

O vereador Maurício Trindade (PP) vai presidir a Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social. O vereador Dr. José Antônio (PTB) foi escolhido vice-presidente.

As vereadoras Ireuda Silva (Republicanos) e Cátia Rodrigues (União) foram escolhidas, respectivamente, presidente e vice-presidente da Comissão Defesa dos Direitos da Mulher.

O vereador Sílvio Humberto (PSB) vai presidir a Comissão de Cultura. O colega Luiz Carlos Suíca (PT) foi escolhido vice-presidente.

A Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência foi a última a ser instalada. Os integrantes do colegiado escolheram a vereadora Débora Santana (Avante) como presidente e o vereador Leandro Guerrilha (PP) como vice-presidente.



Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência



Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais

CÂMARA MUNICIPAL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 13 DE FEVEREIRO DE 2023 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos)
1 –
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PT**	**05′**
4	**UNIÃO**	**07′**
5	**PP**	**07′**
6	**PDT**	**05′**
7	**PSOL**	**02′**
8	**PSB**	**02′**
9	**SD**	**02′**
10	**Bloco Parlamentar (PTB/PL/PSD/MDB)**	**07′**
11	**PCdoB**	**05′**
12	**PSDB**	**05′**
13	**REPUBLICANOS**	**02′**

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 03/23.....Pesar pelo falecimento do artista plástico e baiano Chico Liberato, ocorrido em 04 de janeiro de 2023.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 04/23.....Aplauso em comemoração às homenagens a rainha do mar IEMANJÁ.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 05/23.....Aplausos pela grande carreira da jornalista, repórter e apresentadora brasileira Glória Maria Matta da Silva, conhecida como Glória Maria.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

REQUERIMENTO Nº 144/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 40 anos da UNEB (Universidade Estadual da Bahia), a ser realizado preferencialmente no dia 1º de junho de 2023.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 145/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir sobre o Enfretamento a Fibromialgia e à aplicação da Lei no município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 146/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir sobre o Enfretamento ao Trabalho Infantil no município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 147/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir sobre o Dia Mundial em Memórias das Vítimas dos Acidentes e Doenças relacionado ao Trabalho.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 14/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em Homenagem aos e às Profissionais do Sistema Jurídico Baiano.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 15/23.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 43 anos de fundação do Partido dos Trabalhadores.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 16/23.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia Mundial do Compositor.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 17/23.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração à Campanha da Fraternidade 2023 cujo tema é Fraternidade e Fome.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 18/23.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração da Pessoa Idosa.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 19/23.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração à proclamação da Declaração Universal de Direitos Humanos.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 20/23.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia da Economia Solidária.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 21/23.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia de Combate à Homofobia.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 22/23.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia do Reggae.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 23/23.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia do Vigilante.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 24/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir sobre A Prestação de Serviço de Psicologia e Serviço Social na Rede Pública de Educação no município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 25/23.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia Internacional de Luta contra a AIDS.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 26/23.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia Mundial do Afoxé.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 27/23.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal da Criança Negra.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 28/23.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em alusão ao Grito dos Excluídos.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 29/23.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração à Memória dos Mártires da Revolta dos Búzios.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 30/23.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao aniversário de

95 anos do Colégio Sacramentinas Salvador.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 32/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para a Consagração da Cidade de Salvador à Nossa Senhora de Fátima, a ser realizada no dia 13 de maio de 2023, em horário a ser definido por ato da Mesa Diretora.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ALEXANDRE ALELUIA

REQUERIMENTO Nº 33/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para a comemoração da independência da Bahia no dia 02 de julho de 2023, em horário a ser definido por ato da Mesa Diretora.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ALEXANDRE ALELUIA

REQUERIMENTO Nº 36/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em razão da realização da Cerimônia de Posse da Nova Gestão da AJE - Associação de Jovens Empresários, evento tão importante para o empreendedorismo jovem, a ser celebrada em 30 de março de 2023.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

REQUERIMENTO Nº 40/23.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 25 anos do Conselho Deliberativo da ASTAPE
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 56/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em homenagem ao Dia de Justiça por Marielle Franco, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

REQUERIMENTO Nº 57/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao aniversário da Organização feminista Tamo Juntas (organização sem fins lucrativos, fundada na Bahia, que desde 2016 presta serviços de assessoria multidisciplinar a mulheres em situação de violência), em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

REQUERIMENTO Nº 59/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia internacional do Orgulho LGBTQIA+, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

REQUERIMENTO Nº 60/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Nacional da Visibilidade Lésbica, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

REQUERIMENTO Nº 61/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia de Luta pela Descriminalização e Legalização do aborto, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

REQUERIMENTO Nº 64/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem 1 (um) ano de aprovação da lei nº 9633 de 2022, Semana de Combate à gordofobia, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

REQUERIMENTO Nº 65/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial destinada a dialogar sobre Mandatas e Mandatos Coletivos, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 8 de fevereiro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº06/2023

Dispõe sobre demarcação e exclusividade de vaga para ambulância, carros oficiais e autorizados, no embarque e desembarque de passageiros nas casas de apoio da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica reservada a exclusividade de uma vaga para ambulâncias, carros oficiais e veículos autorizados, para embarque e desembarque de passageiros, que utilizam as casas de apoio.

Parágrafo único – Considera-se casa de apoio pessoa jurídica de direito público ou privado legalmente constituída.

Art. 2º- Caberá ao responsável da casa de apoio, tornar visível a demarcação da exclusividade, observando as leis de trânsito do município.

Art. 3º- A autoridade de trânsito do município será responsável pela fiscalização das vagas demarcadas.

Art. 4º- O Executivo poderá promover a divulgação desta Lei por meios que possibilitem atingir a todos os responsáveis das casas de apoio.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de janeiro de 2023.

Ver. Isnard Araújo

1° Secretário

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil assevera que todos são iguais perante a Lei. O princípio da igualdade, caro no direito brasileiro, prevê a equidade de aptidões e possibilidades dos cidadãos de gozarem do tratamento isonômico da lei.

"Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades".

Tal pleito fundamenta-se na necessidade de acessibilidade às PCD´s, tendo em vista que, se faz necessário um olhar acolhedor frente às casas de apoio, onde pessoas com diversos comprometimentos, sobretudo idosos e acamados ficam impossibilitados de desembarcar de ambulâncias ou carro que prestam transportes solidários, não desfrutam de uma vaga exclusiva.

Nestes termos, pede apoio aos edis para a aprovação do referido projeto.

Salvador, 25 de janeiro de 2023.

Ver. Isnard Araújo

1° Secretário

PROJETO DE LEI Nº 07/ 2023

Dispõe sobre a implementação no APP - Aplicativo "Vida + Cidadão", de agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames na Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e REDES DE SAÚDE da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Salvador a implantar no APP Aplicativo "Vida + Cidadão" o agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames na Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e REDES DE SAÚDE da cidade de Salvador.

Art. 2° O Projeto dispõe sobre a modalidade de agendamento e cancelamento de consultas médicas, exames e procedimentos médicos para os usuários, tanto na Secretaria de Saúde sobre o Sistema de Regulação e nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e toda rede de saúde de Salvador. A propositura autoriza o Município a incluir no aplicativo para celular, visando ao agendamento, confirmação e cancelamento de consultas, exames e procedimentos médicos.

Art. 3º De acordo com a propositura, os usuários das unidades de saúde do Município poderão agendar ou cancelar, por telefone e aplicativo via Internet, a ser elaborado pelo Poder Executivo, as suas consultas médicas, exames e procedimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde dentro da circunscrição municipal, sendo o acesso ao aplicativo deverá ser de forma gratuita, sem ônus aos usuários.

Art. 4° A Secretaria de Saúde deverá afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e endereço eletrônico do aplicativo, para realização dos respectivos agendamentos e cancelamentos.

Art. 5º A Secretaria Municipal deverá afixar, em local visível à população, divulgar nos sites do Poder Executivo Municipal material informativo após publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de janeiro de 2023.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a implantação de marcação de consultas e exames no aplicativo "Vida + Cidadão" será uma ferramenta que facilitará a vida da população, evitando deslocamentos desnecessários dos pacientes e o enfrentamento de filas abusivas e desumanas nas madrugados expondo ao risco cidadãos da Cidade de Salvador.

O aplicativo também é de suma importância no aproveitamento de vagas disponíveis com a desistência de pacientes, que ficam ociosas enquanto há fila de espera. Ressalta-se que o aplicativo poderá conter outras funções, como alerta de agendamentos e orientações para preparo antes da realização de exames.

A implantação da supracitada unção no aplicativo visa a facilitar o acesso às consultas nas UBS, garantir maior agilidade, absenteísmo e a equidade entre os usuários. Facilitando a vida dos usuários, bem como diminuirá as filas na Secretaria de Saúde e em toda a rede.

Certo de contar com a compreensão dos nobres pares, solicito assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 25 de janeiro de 2023.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE LEI Nº08/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem o acesso gratuito à internet quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento comercial os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes, entre outros do gênero.

Art. 2° A senha para acesso à internet deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial.

Art. 3° Ficam ainda os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem dispositivos móveis ou cardápio físico caso haja impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Salvador, 31 de Janeiro de 2023.

George Reis- O Gordinho da Favela
vereador

JUSTIFICATIVA

Nos dias Atuais é crescente o número de estabelecimentos que utilizam cardápio na forma digital e com leitura de QRCode. É manifesto o benefício tanto ambiental como empresarial, uma vez que da forma digital os estabelecimentos podem utilizar de imagens gráficas atrativas e mais detalhes visuais para auxiliar na escolha e informar os clientes, também podendo alterar o cardápio de forma instantânea sem necessidade de novas edições de impressões de grandes quantidades.

Inúmeros são os benefícios, mas também não podemos deixar de nos atentar ao cliente que chega ao local e não tem acesso à internet ou possui dispositivo não compatível com a tecnologia, sendo dessa forma prejudicado e segregado dos serviços oferecidos. A tecnologia deve ser utilizada para agregar e auxiliar, e não segregar.

Muitos clientes passam vergonha por não ter acesso, pedindo para amigos e familiares auxiliarem quando estão acompanhados, e, nos casos sem acompanhamento, ficam impossibilitados de acessar os produtos.

Dessa forma é essencial e necessário que os estabelecimentos disponibilizem acesso a internet para os clientes ou tenham dispositivo para acesso e forneçam cardápio físico no caso de dificuldade do consumidor, sendo medida necessário para se proteger o direito do consumidor.

Salvador, 31 de Janeiro de 2023.

George Reis- O Gordinho da Favela
vereador

PROJETO DE LEI Nº 09**/ 2023**

"Institui o evento AVIVA GOSPEL no Município de Salvador e dá outras providências, na forma que indica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Salvador o evento Aviva Gospel Salvador, a ser realizado anualmente no período dos festejos carnavalescos.

§ 1º O desfile de rua do Aviva Gospel Salvador ocorrerá na sexta-feira de carnaval, paralelamente à entrega das chaves da Cidade ao Rei Momo, em local a ser definido pelo Município.

§ 2º Nos demais dias do período carnavalesco, o Aviva Gospel Salvador será realizado nos bairros, nas dependências das instituições cristãs de Salvador.

Artigo 2°. As melodias utilizadas no Aviva Gospel Salvador serão de estilo compatível aos ritmos usados nos festejos dessa época, elevando o movimento gospel em nossa Cidade.

Artigo 3°. Os músicos e artistas convidados para a realização do evento Aviva Gospel Salvador serão, preferencialmente, de igrejas cristãs locais, e de outros Estados.

Artigo 4°. Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e entidades do meio gospel.

Artigo 5°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 02 de fevereiro de 2023.

Débora Santana
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir no Município de Salvador a realização de evento anual de cunho gospel intitulado AVIVA GOSPEL SALVADOR.

A música gospel, influenciada pelo blues e pelo soul, é religiosa e foi criada nas igrejas evangélicas frequentadas pelos negros, no sul dos Estados Unidos.

Com o advento da Lei 12.590, de 9 de janeiro de 2012, a música Gospel e os eventos a ela relacionados passaram a ser reconhecidos como expressão cultural, sendo hoje uma expressiva manifestação cultural na sociedade brasileira, expressa nos mais diversos ritmos e estilos musicais.

Essa diversidade musical tem garantido à música gospel penetrar nos mais diversos ambientes, conquistando pessoas das mais diversas faixas de idade, sexo e nível social, cujas alegria e pacificidade são marcas que caracterizam o comportamento desse público nos shows que arrastam multidões pelo País.

A ideia de promover o AVIVA GOSPEL SALVADOR durante os festejos carnavalescos, a exemplo do que já acontece em cidades como Fortaleza, Rio de Janeiro, Londrina, Olinda, Ouro Preto, tem por escopo ofertar uma festa de cunho popular diferente, em meio às comemorações do período de carnaval, assegurando o quanto disposto no art. 262 da Lei Orgânica Municipal, a saber:

Art. 262. O Município garantirá a todos pleno acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, valorização e difusão das manifestações culturais, assegurando:
I - as manifestações culturais dos diferentes grupos étnicos formadores da comunidade soteropolitana, vedada qualquer forma de discriminação;
II - a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação independente de censura;
III - a dinamização, criação e conservação de espaços culturais, especialmente em bairros carentes;
IV - os meios para condução pelas próprias comunidades das manifestações culturais populares, tradicionais e contemporâneas;
V - o intercâmbio cultural e artístico com outros municípios e Estados;
VI - a criação e manutenção de incentivos, inclusive fiscais, objetivando o investimento privado na área do Centro Histórico e seu beneficiamento;
VII - a ação cultural e educativa permanente, visando prevenir e combater a discriminação e preconceitos.

O evento ocorrerá paralelamente à entrega das chaves da Cidade de Salvador ao Rei Momo e contará com a utilização de trio elétrico com músicos de igrejas cristãs locais, preferencialmente, e atrações nacionais conhecidas do grande público.

Durante os demais dias do período carnavalesco, o AVIVA GOSPEL SALVADOR será realizado nos bairros, em parceira com as instituições evangélicas, representando uma boa opção para aqueles que não participam do carnaval de rua tradicional.

Acreditamos que a inclusão deste evento no calendário cultural e turístico de Salvador trará uma diferenciação ao nosso Município, representando mais opção turística.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres companheiros para aprovação da presente propositura.

Salvador, 02 de fevereiro de 2023.

Débora Santana
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº10/ 2023

Institui, no âmbito municipal a criação do laudo permanente, sem exigência de renovação do atestado anual, para pessoas com deficiência visual, que tenham cegueira crônica e incurável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, que os órgãos municipais de Salvador, não estipulem prazo para os laudos médicos atestarem condição de pessoa com deficiência visual, com cegueira crônica, para acesso aos bens, serviços, ou direitos por eles oferecidos, e exigirem a comprovação dessa condição.

Art. 2º. Nesta Lei, garantirá a comprovação permanente, aos portadores de deficiência visual que tenham cegueira crônica, sem a necessidade de revalidar anualmente, através de laudos médicos.

Art. 3º. A isenção da renovação de atestado para portadores de cegueira crônica, será comprovada mediante documento, fornecido pelo órgão municipal competente, de caráter permanente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 06 de fevereiro de 2023.

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

PPL-010-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a isenção da renovação de atestado anual, para deficiente visual que tenha cegueira crônica ou cegueira incurável, com apresentação de laudo médico, para que seja garantido a este deficiente, o acesso, a bens e serviços, no âmbito municipal, sem a respectiva exigência, mediante documento específico emitido pelo Órgão competente.

O Projeto que prevê laudo médico permanente para pessoas com deficiências já foi instituído em algumas cidades do Brasil e o presente Projeto de Lei busca atender uma quantidade maior de cidadãos portadores desta deficiência citada que necessitem de bens e serviços municipais, no seu cotidiano.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Salvador, 06 de fevereiro de 2023.

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Altera a Lei n° 9.488/2019 que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros - STIP, não aberto ao público, e remunerado, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas, exclusivamente, por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Insere o Art. 5-A na Lei 9.488/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 5-A Fica autorizado no município de Salvador o Transporte Individual de Passageiros por meio de motocicletas cuja contratação seja disponibilizada, exclusivamente, por meio de acesso a aplicativo on-line de agenciamento de viagens, se aplicando, no que couber o disposto nesta Lei.
>
> Parágrafo Único. O procedimento de cadastro junto a prefeitura dos referidos serviços pelas plataformas será simplificado e terá como prazo máximo de resposta 30 dias, improrrogáveis, nos termos dos regulamentos desta Lei.

Art. 2º. Insere o § 3° ao Art. 2° da Lei 9.488/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação.

> § 3° O disposto nesta lei se aplica, no que couber, ao serviço de transporte individual de passageiros realizado através de motocicletas cuja contratação seja disponibilizada, exclusivamente, por meio de acesso a aplicativo on-line de agenciamento de viagens.

Art. 3º. Insere o Parágrafo Único ao Art. 11 da Lei 9.488/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação.

> Parágrafo Único. O Prestador do STIP que se cadastrar na modalidade de transporte de passageiros por meio de motocicletas terá procedimento simplificado junto a plataforma e a prefeitura, nos termos do regulamento desta Lei.

F-PL-010-03

Art. 4°. Insere o Parágrafo Único ao Art. 13 da Lei 9.488/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação.

> Parágrafo Único. O STIP poderá ser prestado por motocicletas e carros, cabendo exclusivamente a plataforma a decisão sobre a disponibilidade do serviço ao consumidor.

Salvador, 27 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva a autorização para o Transporte Individual de Passageiros por meio de motocicletas cuja contratação seja disponibilizada, exclusivamente, por meio de acesso a aplicativo on-line de agenciamento de viagens, com objetivo de dar maior segurança jurídica a esta categoria.

Salvador, 27 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº12/2023

Proíbe manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito a um partido ou candidato por parte de artistas e empresas contratadas com verba pública, fixando pena de retenção do pagamento do cachê e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município, manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito a um partido ou candidato, por parte de artistas contratados para atuar em eventos e shows custeados com verba pública municipal.

Art. 2º. Consideram-se manifestações de cunho eleitoral aquela que faz, direta ou indiretamente, qualquer tipo de referência, menção, alusão, exaltação de qualidades ou crítica a partidos, pré-candidatos, candidatos, dirigentes partidários e/ou qualquer reconhecida liderança política em ano de eleição.

Art. 3º. Os artistas e empresas que descumprirem as disposições constantes desta lei serão punidas com as seguintes multas e sanções: I - Suspensão imediata do pagamento do cachê até ulterior apuração da autoria e materialidade do ilícito; II - Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, sendo no mínimo R$ 10.000,00 (dez mil reais); III - Impedimento de licitar com o poder público municipal por, no mínimo, 1 (um) ano;

§1º. O valor da multa de que trata esta lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.

§2º. As penas previstas neste artigo aplicam-se à pessoa física do artista que se manifestou com cunho eleitoral e/ou à empresa interposta contratada para fornecer o serviço de entretenimento.

§ 3º. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa, sem prejuízo da suspensão liminar prevista no inciso I.

Art. 4º. Todos os órgãos públicos municipais que contratem eventos artísticos, shows e assemelhados, deverão fazer constar do edital de licitação e do contrato administrativo, cláusula expressa mencionando a possibilidade de suspensão e retenção do pagamento do cachê e as demais sanções previstas nesta lei no caso de seu descumprimento.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de janeiro de 2023.

Ver. Isnard Araújo
1° Secretário

JUSTIFICATIVA

Busca-se com o presente projeto de lei impedir que eventos e shows pagos com dinheiro público, isto é, do cidadão comum soteropolitano, se destinem a financiar campanhas políticas de forma indireta. É imoral que o cidadão - que na maioria das vezes sequer vai aos eventos artísticos que está indiretamente pagando - seja obrigado a financiar discursos políticos disfarçados de atuação artística - dos quais o contribuinte geralmente discorda. Não se pode usar como subterfúgio a defesa à liberdade de expressão para justificar um claro descaso com o dinheiro do trabalhador e pagador de impostos. Tem-se visto nos shows custeados com verbas públicas os artistas realizando verdadeiros showmícios para promover e dar eventual notoriedade a lideranças políticas em pleno ano de eleição. A lei eleitoral não permite há anos a realização de showmícios.

Pior ainda é usar dinheiro público para custear tal ilegalidade. E o presente projeto quer evitar tal disparate. Recentemente, tem-se visto escândalos nos níveis municipal, estadual e federal sobre a malversação de recursos públicos com a finalidade espúria de financiar, de maneira direta ou indireta, artistas naturalmente enviesados quanto ao espectro político do agente pagador, o que denota patente burla à legislação eleitoral que, repise-se, veda a realização de showmícios e assemelhados. Destaca-se que nos eventos privados, portanto custeados com verbas privadas por entidades privadas, é resguardada a liberdade de expressão e manifestação.

Todavia, destinar recursos públicos para artistas se manifestarem politicamente consiste em mácula à legislação vigente, bem como em ofensa aos princípios basilares da Administração Pública, especialmente à legalidade, à moralidade, à eficiência e, ainda, se torna meio hábil ao custeio de campanhas ou pré-campanhas eleitorais com verbas públicas, o que é ilegal e inaceitável. Não se quer impedir o debate público sobre política, mas sim que se não se permita o uso irregular, irresponsável e imoral do erário. Debate político tem fórum certo e em tempo determinado para acontecer, bem como tem a forma legalmente determinada para ser financiado.

Portanto, forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Salvador, 30 de janeiro de 2023.

Ver. Isnard Araújo

1° Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2022

Concede o título de cidadão de Salvador ao médico Cardiologista, Dr. Almir Gonçalves de Souza Filho

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão da cidade de Salvador ao médico Cardiologista Almir Gonçalves de Souza Filho

Art. 2º. A mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para esse fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 19 de dezembro de 2022 .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

Dr. Almir Gonçalves de Souza Filho é Graduado em Medicina pela UFBA-Universidade Federal Da Bahia na turma de 1998-2003, especialização Clinica Medica pelo Hospital Calixto Midlej Filho Itabuna-Bahia, foi Tenente Médico da Marinha, Responsável Pelo Departamento de Saúde da Delegacia dos Postos de Ilhéus Bahia, medico Residente Em Cardiologia do Hospital São Rafael- Salvador de 2007-2009, Pós-graduação em Ecocardiografia e Doppler Vascular Cetrus e Pós-graduado em Gestão de Saúde Pública e Administração Hospitalar

Dr. Almir Gonçalves de Souza Filho Chegou à Salvador em ainda jovem e aqui travou sua batalha em busca de seu tão almejado sonho que era ser médico cardiologista, depois de formado em 2004, Dr. Almir seguiu em frente, atuando no Hospital são Rafael, onde atua como cardiologista residente. Devido a sua grande contribuição, se tornou um profissional de grande valia, e viu no campo da medicina uma oportunidade de mudança de vida.

Dr. Almir Gonçalves é digna da homenagem oferecida por esta egrégia casa legislativa, pois a mesmo tem um histórico de contribuição social ao longo dos anos na cidade de Salvador, contribui para melhoria da saúde de vários pacientes, que hoje agradece pela atenção e pelo seu profissionalismo.

Salvador, 19 de dezembro de 2022.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre o Centro de Cultura Vereador Manuel Querino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam dispostas a definição, finalidades e normas gerais do Centro de Cultura Vereador Manuel Querino da Câmara Municipal de Salvador, cuja finalidade é atuar junto à comunidade soteropolitana para o desenvolvimento e valorização dos bens e patrimônios culturais, em especial os vinculados à Cidade, e promover, fomentar, democratizar e dinamizar projetos culturais das diversas linguagens artísticas.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E DIREÇÃO

Art.2º A Coordenação do Centro de Cultura compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Salvador nos termos da Lei Municipal n° 9.205/2017 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (CMS).

Art.3º A estrutura organizacional do Centro de Cultura Vereador Manoel Querino está organizada da seguinte forma:

I. 01 Gestor(a) Legislativo(a) Municipal, ocupado por vereador(a), indicado pelo Presidente da Câmara, com mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao mandato da Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador;
II. 01 Coordenador(a) Técnico Cultural, cargo de ocupação exclusiva por servidor estatutário do quadro efetivo da Câmara Municipal de Salvador;
III. 01 Supervisor(a) de Biblioteca, cargo de ocupação exclusiva por servidor estatutário do quadro efetivo da Câmara Municipal de Salvador;
IV. equipe composta por servidores concursados, ocupantes de cargos comissionados, estagiários, dentre outros.

Parágrafo Único. As atribuições e competências dos incisos II, III e IV, bem como de outros cargos que vierem a ser criados, estão previstas na Lei Municipal n° 9.206/2017 ou a que venha a substituí-la.

Art.4º Compete ao Gestor Legislativo:

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

I. dirigir as atividades do Centro de Cultura e nortear os projetos culturais de interesse da Câmara Municipal de Salvador e da sociedade civil;
II. representar o Centro de Cultura Vereador Manuel Querino junto à Mesa da Câmara e entidades externas;
III. acompanhar a elaboração e apresentar o relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara;
IV. colaborar com a formulação da proposta orçamentária e acompanhar a execução do orçamento previsto para o Centro de Cultura;
V. fazer cumprir os Regulamentos pertinentes ao Centro de Cultura Vereador Manuel Querino;
VI. aprovar a programação anual de atividades culturais a serem desenvolvidas pelo Centro de Cultura;
VII. mediar a relação entre a sociedade civil e o Poder Legislativo Municipal, no âmbito da CMS, em todos os assuntos que digam respeito à gestão do Centro de Cultura, sempre que se fizer necessário;
VIII. propor formulações para a criação de políticas culturais pela CMS;
IX. estimular a democratização do Centro de Cultura e de suas atividades de produção, formação e difusão culturais, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;
X. buscar meios que garantam a continuidade dos projetos culturais do Centro de Cultura;
XI. avaliar periodicamente a execução e cumprimento das diretrizes do Centro de Cultura e propor reformulações para encaminhamento à Mesa Diretora, quando necessário;
XII. exercer outras atividades que lhe forem designadas pelo Regimento Interno da CMS.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º O Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, localizado na Praça Tomé de Souza, subsolo da Prefeitura Municipal, será utilizado para atividades e apresentações culturais e artísticas de interesse público, dentre outras, especificadas nos seguintes termos:

I. Linguagens Artísticas: a) Artes visuais; b) Audiovisual; c) Circo; d) Dança; e) Literatura; f) Música; g) Teatro; dentre outras;

II. Manifestações Culturais: a) Patrimônio Cultural Material e Imaterial; b) Comunidades tradicionais; c) Culturas Populares; d) Povos Indígenas; e) Culturas afro-brasileiras e Quilombos Urbanos f) Culturas Urbanas; g) Arquivos e Memória; h) e demais expressões humanas que expressam a sua cultura.

III. Eventos institucionais.

IV. Congressos, seminários e palestras: a) Eventos universitários; b) Lançamento de livros; c) Encontros, Debates e Rodas de Conversa; d) Eventos de outros espaços culturais, inclusive comunitários.

Art. 6º Compete ao Centro de Cultura Vereador Manuel Querino:

I. conceber, executar e desenvolver projetos artístico-culturais e atividades formativas para sociedade em geral e comunidade da CMS;
II. receber projetos e atividades culturais, artísticas e institucionais em seus espaços;
III. estimular a democratização do acesso às culturas digitais;
IV. promover ações que visem aproximar a CMS e a comunidade;
V. celebrar convênios e/ou estabelecer parcerias com instituições para consecução dos seus fins;
VI. colaborar com a difusão da produção e do patrimônio cultural do município;
VII. colaborar com a promoção da diversidade cultural do município, através de ações que envolva seus diferentes agentes, instituições e espaços culturais;
VIII. ofertar mecanismos que estimulem o interesse de artistas, coletivos, grupos comunitários, estudantis e profissionais do cenário cultural de Salvador bem como do público para a participação, frequência e construção da programação do Centro de Cultura;
IX. capacitar a sua equipe para a formulação de políticas públicas para a Cultura;
X. promover a democratização do Centro de Cultura e de suas atividades de produção, formação e difusão culturais, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental.

Art. 7º O Centro de Cultura Vereador Manuel Querino proporcionará em suas dependências condições para o exercício da cidadania cultural dos soteropolitanos bem como contribuirá para o desenvolvimento e valorização dos bens culturais da cidade, através da oferta de atividades culturais, acessíveis à população, tendo como objetivos:

I. contribuir para o reconhecimento da importância da cultura no conjunto das políticas locais;
II. democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta de bens culturais;
III. fortalecer as identidades locais e o vínculo da população com a cidade, através da promoção e do incentivo à criação, produção, difusão e preservação das diferentes manifestações culturais locais, dos distintos territórios da Cidade, estimulando atitudes e reflexões críticas e cidadãs;
IV. estabelecer mecanismos de gestão com ampla transparência e de acordo com os fins públicos do Centro de Cultura;
V. garantir a continuidade de projetos culturais realizados pelo Centro de Cultura, já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
VI. contribuir com as práticas informacionais que dão subsídios às ações culturais no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 8º A Biblioteca Professor Jorge Portugal, nos termos da Resolução nº 2.963/2020, é um biblioteca legislativa que tem por missão fornecer suporte informacional às atividades legislativas e de representação parlamentar, assim como as atividades de apoio técnico administrativo no âmbito do Centro de Cultura, da Câmara Municipal de Salvador e comunidade externa, aprimorando o oferecimento de serviços e produtos de informação através do estabelecimento de parcerias institucionais e de seus usuários, tendo como finalidades:

I. fortalecer a cultura informacional no âmbito do legislativo;
II. colaborar com estudo e promover o acesso às produções literárias e legislativas para formulação de projetos de lei, resoluções e outras normas relacionadas às produções culturais e outros temas pertinentes à necessidade da população soteropolitana;
III. armazenar, preservar, divulgar e proporcionar amplo acesso à informação, à leitura e ao livro, de forma gratuita;
IV. exercer funções essenciais à manutenção da ordem, organização, tratamento, preservação do acervo e valorização de seu patrimônio cultural em seus diversos suportes de acordo aos métodos de biblioteconomia;
V. desenvolver projetos de incentivo à leitura, caráter informacional e cultural com intuito de promover a troca de conhecimentos;
VI. construir políticas de composição do acervo, bem como seus critérios de funcionamento;
VII. disponibilizar fontes de referência e recursos de informação bibliográficos, periódicos e coleções especiais nas bases de dados específicas;
VIII. estabelecer parcerias com outras unidades de informação e promover intercâmbio com outras instituições de mesmo cunho, como editoras e livrarias, quando necessário, a fim de enriquecer seu acervo bibliográfico.

§ 1º. A Biblioteca Professor Jorge Portugal constitui-se em núcleo sociocultural de informação, apoiando a criação, o acesso à informação, a preservação da memória de Salvador e do patrimônio documental, histórico e cultural da CMS.

§ 2º. À Biblioteca Professor Jorge Portugal compete planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao seu acervo bibliográfico.

§ 3º. A Biblioteca Professor Jorge Portugal é a responsável legal pela guarda de coleção depositária das publicações editadas, reeditadas, reimpressas ou coeditadas pela Câmara Municipal de Salvador.

§ 4º. O acervo é de livre acesso a todos os usuários, respeitando as regras do Regulamento vigente.

§ 5º. O acervo é adquirido com recursos públicos ou doados por pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO III
DAS INSTALAÇÕES

Art. 9º O Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, localizado na Praça Thomé de Souza, subsolo da Prefeitura Municipal do Salvador, conta com 1210 m² e as seguintes dependências:

I. 01 (um) Auditório com acessibilidade;
II. 01(um) Foyer com 241,33m²;
III. 01(uma) Biblioteca Professor Jorge Portugal;
IV. 02 (dois) camarins;
V. 09 (nove) salas;
VI. 03 (três) banheiros, sendo 1 com acessibilidade;
VII. 01 (uma) copa.

Parágrafo Único. A Segurança Contra Incêndio e Pânico relativa às dependências do espaço, e seus usos específicos, será realizada em conformidade com as disposições das normas técnicas, leis municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO

Art. 10° Não será permitida a utilização deste espaço para as seguintes atividades:

I - atividades de cunho religiosos;,
II - atividades que incitem e façam analogia à violência e à intolerância;
III - eventos de cunho eleitoral, respeitadas as exceções previstas na Lei Federal no 9.504/97 (art. 8º, § 2º);
IV - eventos de natureza particular, como festas de aniversários, casamentos, formaturas, dentre outras.

Art. 11° A utilização dos espaços será gratuita.

§ 1º. O solicitante poderá cobrar ingresso pela realização das atividades dispostas nos incisos I e II do artigo 5º desta Resolução, cabendo ao mesmo a operacionalização da comercialização da atividade e, ainda, as responsabilidades tributárias e fiscais pertinentes ao caso.

§ 2º. Os solicitantes deverão providenciar todas as autorizações e medidas necessárias para a realização do evento, inclusive aquelas relativas ao meio ambiente e patrimônio cultural, se for o caso, o pagamento de taxas e tributos devidos, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé.

Art. 12° A utilização das dependências que compõem a estrutura organizacional do Centro de Cultura deverá obedecer às normas constantes nos Regulamentos de Uso e Funcionamento.

Art. 13° A reserva de pauta poderá ser cancelada na hipótese de comprovado interesse público nas formas trazidas pela regulamentação vigente.

Art. 14° A programação do Centro de Cultura será divulgada mensalmente em agenda hospedada no sítio eletrônico da CMS.

Art. 15° Após a autorização de uso de pauta, o interessado deverá firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade que é condição necessária para utilização do espaço.

§ 1° O descumprimento das normas previstas no Termo de Compromisso e Responsabilidade resultará na suspensão da atividade, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

§ 2º Os vereadores e vereadoras em exercício, bem como servidores, solicitantes de atividades institucionais, observarão os ritos de responsabilização e sanções próprias das leis e Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16° O Uso e Funcionamento do Centro de Cultura Vereador Manuel Querino e da Biblioteca Jorge Portugal serão regulamentados por atos do Presidente da Câmara Municipal de Salvador juntamente com o Vereador(a) Gestor(a) Legislativo(a) em até 60 (sessenta dias) dias após a aprovação desta Resolução.

§ 1º. O Presidente da Câmara, juntamente com o(a) Vereador(a) Gestor(a) Legislativo(a), editará, ainda, os demais atos complementares necessários ao desempenho das atividades e funções do Centro Cultural Vereador Manuel Querino.

§ 2º. Os casos omissos relativos ao Uso e Funcionamento serão deliberados pelo(a) Gestor(a) Legislativo(a) do Centro de Cultura, consultadas as partes integrantes da estrutura organizacional quando se fizer necessário.

Art. 17° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Salvador, 02 de fevereiro de 2023

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

Considerando que desde sua inauguração, em junho 2007, o Centro de Cultura Vereador Manuel Querino (CCVMQ), vinculado à Câmara Municipal de Salvador (CMS), promove atividades que visam incentivar e divulgar a produção artística e cultural local, bem como aproximar os cidadãos e cidadãs soteropolitanos das discussões sobre os rumos da cidade.

Considerando que as ações promovidas e apoiadas pelo CCVMQ compreendem a cultura de forma abrangente, não apenas como linguagens culturais mas como um bem universal e uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento.

Considerando que o CCVMQ desenvolve articulação permanente com coletivos sociais e culturais, pontos de cultura e artistas regionais, com vistas à mobilização dessas pessoas e organizações para estimular ações socioculturais diversas.

Considerando que o CCVMQ tem se constituído em um espaço de promoção da produção artística local que contribui para o fortalecimento da identidade cultural, tornando a CMS ainda mais aberta ao povo, na medida em que se converte num relevante lugar de encontro entre o poder público e a população.

Considerando a potência e singularidade deste equipamento cultural, localizado no Centro Histórico da cidade, bem como pelo grande movimento de transeuntes, o que proporciona a visita de turistas e residentes.

A Vereadora Maria Marighella, Gestora Legislativa do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal desta Casa Legislativa, Título II, Capítulo I, art. 29, §4º, encaminha aos pares, Proposta de Resolução, no sentido de regulamentar e dar plena ciência das determinações contidas na mesma, pois, o espaço carece de legislação que lhe proporcione meios para a consecução dos seus fins.

Dito isso, peço o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

Salvador, 02 de fevereiro de 2023

maria marighella

MARIA MARIGHELLA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2023

Considerado uma lenda no surf de ondas gigantes, Márcio Freire rodou o mundo através do esporte, praticado por amor, longe dos circuitos profissionais.

Considerando que em 1998, aos 23 anos de idade, o surfista Marcio Freire desembarcou em Maui, no Havaí, sendo um dos primeiros a se desafiar em Jaws na remada. Atualmente, os surfistas vão ao local amparados por aparelhos de segurança como colete salva-vidas, equipe de resgate e jet ski;

Considerando que Márcio Freire era um dos integrantes do trio apelidado de "Mad Dogs" (Cachorros Loucos, em tradução literal). A trinca baiana, formada ainda por Danilo Couto e Yuri Soledade, era conhecida por desbravar ondas gigantes livremente;

Considerando que o surfista baiano Márcio Freire morreu, no dia 05 de janeiro de 2023, aos 47 anos, em um acidente enquanto praticava "town-in" na região da praia de Nazaré, em Portugal. O town-in é uma modalidade de surf em que o surfista é puxado por uma corda;

Considerando que o surfista baiano Marcio Freire frequentava e praticava o surf na praia da região do antigo "Barravento", na Av. Oceânica, próximo ao Cristo, em nosso Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a colocação de uma Placa em homenagem ao surfista Marcio Freire, próximo ao "Barravento', localidade que o surfista frequentava para pratica do esporte.

Salvador, 19 de janeiro de 2023.

Daniel Almeida

DANIEL ALVES
Vereador PSDB.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/2023

Considerando os constantes congestionamentos, diários, nos horários de pico e aos acidentes que ocorrem no trecho da BA-528, entre o acesso de Águas Claras e o acesso de Paripe, popularmente conhecidos como "Estrada do DERBA". Causados pelo subdimensionamento das vias e falhas de projeto nos cruzamentos e acessos às localidades. Este requerimento tem como objetivo mitigar o sofrimento da população residente nas localidades supracitadas, adjacências e de quem circula diariamente no local;

Considerando que a intervenção com a duplicação da BA-528 no aludido trecho e a construção de Interseção em Desnível ou Interconexão para acesso às referidas localidades, na atualidade são consideradas necessárias;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Salvador no art. 71 e seguintes, prescreve que é dever do município apoiar e promover o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos objetivos: Apoiando medidas necessárias à cooperação e articulação de atuação municipal com a dos demais níveis de Governo; ordenação da expansão dos núcleos urbanos; estruturação do crescimento urbano;

Considerando que o bairro de Fazenda Coutos e adjacências contam com expressivo contingente populacional, sendo certo que desde o censo realizado em 2010, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, já existiam mais de 60.000 (Sessenta mil) habitantes nas localidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia a duplicação da BA-528 no trecho compreendido entre o acesso de Águas Claras e o acesso de Paripe, popularmente conhecidos como "Estrada do DERBA" e a construção de Interseção em Desnível ou Interconexão para acesso às referidas localidades.

Salvador, 19 de janeiro de 2023.

Tiago Ferreira

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/2023

Considerando que a insalubridade se define como algo não sadio para a vida do trabalhador. Assim, na legislação trabalhista a insalubridade diz respeito ao ambiente de trabalho considerado hostil à saúde do trabalhador e, portanto, aqueles que estiverem sujeitos a essas condições, terão direito a um adicional no salário, como uma espécie de compensação pecuniária.

Considerando que a nossa Constituição prevê o pagamento do adicional de insalubridade aos trabalhadores que são expostos a agentes nocivos à saúde. A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT dispõe sobre os percentuais para a percepção do adicional in caso: 40% do salário – base no grau máximo; 20% do salário – base no seu grau médio e por fim, 10% do salário – base para o grau de insalubridade mínimo.

Considerando que, os profissionais que exerçam atividades em condições nas quais fique demonstrada a exposição a agentes nocivos à saúde do indivíduo, para além dos limites estabelecido em lei, têm direito ao adicional por insalubridade. Atividades como aquelas em que há exposição a ruídos contínuos e intermitentes, calor excessivo, radiação ionizante, dentre outras estão definidas em norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Considerando que é notório o grande esforço feito pelos profissionais rodoviários, principalmente cobradores e motoristas para manutenção do serviço ao povo de Salvador, pois os ruídos, as vibrações, a temperatura, a postura forçada, os movimentos repetitivos e o peso carregado pelo corpo, tudo isso são fatores preocupantes para a sua saúde.

Considerando que a indicação sugerida é de interesse público e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de indicação por esta egrégia casa legislativa com certa urgência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador que realize um estudo de viabilidade técnica para que seja garantido aos rodoviários o adicional de 40% de Insalubridade, calculado pelo valor do salário pago, pelo desempenho o considerado hostil à saúde dos mesmos.

Salvador, 06 de fevereiro de 2023

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 08/2023

Considerando que o prédio da Prefeitura Municipal de Salvador está localizado na Praça Municipal – Palácio Thomé de Souza;

Considerando que o prédio da Prefeitura Municipal de Salvador está localizado na primeira praça do Brasil e está instalada com outras construções tão importante quanto ela, como o Palácio Rio Branco, Elevador Lacerda e a Câmara Municipal;

Considerando que Salvador possui uma população de mais de 2 milhões de habitantes, é uma cidade turística e mundialmente conhecida pela sua cultura;

Considerando que a iluminação de pontos turísticos traz grande visibilidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a iluminação cênica no prédio da Prefeitura de Salvador.

Salvador, 03 de fevereiro de 2023

MAURICIO TRINDADE
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2023

Considerando que o Hospital Salvador, localizado no bairro da Federação, nas ruas Caetano Moura e Eulálio de Oliveira está em completo desuso;

Considerando que o Hospital Salvador era uma unidade privada e que passou a funcionar novamente em 2021, como ponto exclusivo para tratamento da COVID-19 pelo Sistema de Saúde (SUS), quando foi desativada;

Considerando que o prédio está completamente abandonado;

Considerando que em 2022 salas do prédio do Hospital Salvador foram atingidas por incêndio;

Considerando que já houve diversos arrombamentos do Hospital Salvador;

Considerando a necessidade de Salvador ter uma maternidade própria;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a desapropriação do Hospital Salvador para ser usado pela Secretaria Municipal de Saúde como Maternidade ou Hospital de cirurgias e exames para atender a comunidade carente do Município de Salvador.

Salvador, 03 de fevereiro de 2023

MAURICIO TRINDADE
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2023

Considerando que o Hospital Salvador, localizado no bairro da Federação, nas ruas Caetano Moura e Eulálio de Oliveira está em completo desuso;

Considerando que o Hospital Salvador era uma unidade privada e que passou a funcionar novamente em 2021, como ponto exclusivo para tratamento da COVID-19 pelo Sistema de Saúde (SUS), quando foi desativada;

Considerando que o prédio está completamente abandonado;

Considerando que em 2022 salas do prédio do Hospital Salvador foram atingidas por incêndio;

Considerando que já houve diversos arrombamentos do Hospital Salvador;

Considerando a necessidade de Salvador ter uma maternidade própria;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a desapropriação do Hospital Salvador para ser usado pela Secretaria Municipal de Saúde como Maternidade ou Hospital de cirurgias e exames para atender a comunidade carente do Município de Salvador.

Salvador, 03 de fevereiro de 2023

MAURICIO TRINDADE
Vereador

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 04/2023

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Clube de Mães de Calabetão - Creche Escola Sonho Acalentado, CNPJ: 13.890.678/0001-39**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 21 de dezembro de 2022

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Clube de Mães de Calabetão - Creche Escola Sonho Acalentado, CNPJ: 13.890.678/0001-39**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 14 de abril de 1986, com sede localizada na Praça da Luz s/n – Calabetão, CEP: 41227-060, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 21 de dezembro de 2022

EDVALDO BRITO

REQUERIMENTO Nº 72/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da Comissão de Especial de Fomento à Economia Criativa.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador DUDA SANCHES

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 31/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38 da Lei Municipal nº 9.625/2022, e o art. 1º, *caput*, da Portaria nº 04/2023, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 42 da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, aplicado por analogia,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rosivone Santos Melo Pereira, matrícula n°. 6.066, **Coordenadora de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios.** para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal e responsável pelo seguinte convênio administrativo, abaixo referido:

I – **Convênio BA-2022 C0N nº 003**, celebrado com a Convenente **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA – SESC BA**, CNPJ: 03.591.002/0001-90, e instruído no Processo Administrativo CMS nº 540/2022 – Data de abertura: 26 de abril de 2022, cujo objeto é a disponibilização de determinados serviços e atividades indicados no quadro III, apenas para o rol de usuários indicados no mesmo quadro.

Art. 2º Ao servidor mencionado no art. 1º competirá a prática do conjunto de ações necessárias para se aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Salvador para os serviços e atividades conveniadas, a verificação da regularidade das obrigações assumidas pela Convenente e Conveniada e o apoio à instrução processual com o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos e convênios para a formalização dos procedimentos relativos ao referido acordo, tais como alteração, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção, entre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, sem prejuízo de outras atribuições previstas no referido instrumento, se for o caso, e na Lei.

Art. 3º A função de fiscal de contrato será exercida sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelo referido servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 07 de fevereiro de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO

Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**04/2021**
PROCESSO Nº	1.051/2022, de 1º de agosto de 2022.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 21/2020
CONTRATADA:	**Multiplicar Serviços Ltda.**
CNPJ Nº	04.241.959/0001-70
PARECER JURÍDICO Nº	18/2023
OBJETO:	Prorrogação, com reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 04/2021, cujo início deu-se em 17/02/2021, e que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Salvador.
VALOR GLOBAL:	R$ 2.027.738,88 (dois milhões, vinte e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 17 de fevereiro de 2023.
BASE LEGAL:	Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	09 de fevereiro de 2023
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Antônio Pereira de Macedo – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:50	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:00	ECONOMÍDIA – RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
16;00	DIRETO DA REDAÇÃO - DIRETO DA REDAÇÃO	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:10	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:20	COLETIVA - CINTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.
18:20	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**